**PROCESSO** : TC/003380/2017
**ORIGEM** : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
**ASSUNTO** : 033 – Pensão Previdenciária ou Especial
**INTERESSADA** : Simone Lessa da Cunha (Companheira)
**PROCURADOR** : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1302/2022
**RELATOR** : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

**DECISÃO TC 36.550 PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA**: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Legalidade para fins de registro. Regime de revisão anual. Decisão unânime.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgar pela **LEGALIDADE**, para fins de registro, da concessão de Pensão a interessada **Simone Lessa da Cunha** (Companheira), beneficiária da ex-segurada Elda Silva Passos, inscrita no CPF nº 274.835.765-53, tendo direito ao regime de **revisão anual**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 18 de outubro de 2022.

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**
**Presidente**

**Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA**
**Relator**

Fui presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/11/2022 10:24:43
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 03/11/2022 11:35:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/11/2022 10:07:06

## RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/003380/2017** de Pensão Previdenciária concedida a interessada Simone Lessa da Cunha (Companheira), beneficiária da ex-segurada Elda Silva Passos, inscrita no CPF nº 274.835.765-53, servidora inativa, falecido no dia 31 de agosto de 2015, conforme certidão de óbito de fls. 04 dos autos.

O benefício foi concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe por meio da Portaria nº 1209/2015, de 02/02/2016 (fl. 33), publicada no Diário Oficial (fl. 35/36).

Devidamente instruído, o processo contém a certidão de óbito (fls. 04), certidão de união estável (fls. 09/10), CPF e RG do beneficiária (fls. 11), demonstrativo dos vencimentos do ex-segurado referente ao mês anterior ao do óbito (fls. 06) e planilha de cálculo de pensão por morte (fls. 31).

A Procuradoria do Sergipe Previdência emitiu Despacho favorável à pretensão da interessada, com fundamento no art. 12, I da LC nº 113/2005, em consonância com o art. 50, I c/c o art. 54, I do mesmo diploma legal (fls.15/18).

Em Parecer Jurídico de fls. 41/42, a Coordenadoria Jurídica recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte, concedida a Sra. Simone Lessa da Cunha e reajuste pela revisão anual. Informou que o valor do benefício corresponde a **R$ 4.017,72 (quatro mil e dezessete reais e setenta e dois centavos)**.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n° 1302/2022 (fls. 46/47), da lavra do douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo Registro Tácito da pensão de acordo com o Tema 445 do SFT.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/11/2022 10:24:43
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 03/11/2022 11:35:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/11/2022 10:07:06

## PROPOSTA DE DECISÃO

Compulsando a documentação acostada aos autos, destaca-se que o processo em tela foi adequadamente instruído, e, que a interessada preenche as condições estabelecidas no art. 40, §2°, §7°, §8°, (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e art. 226 da CF/88 c/c arts. 12, I, 50, I, 54 e 55 da Lei Complementar 113/2005, tendo em vista que Simone Lessa da Cunha (Companheira) é beneficiária da ex-segurada Elda Silva Passos, conforme certidão de união estável (fls. 09/10).

Ainda de acordo com os documentos juntados ao presente feito, depreende-se que a interessada faz jus à pensão no valor correspondente a **R$4.017,72 (quatro mil e dezessete reais e setenta e dois centavos),** calculado na forma do art. 54, da Lei Complementar nº 113/2005.

Em relação ao regime de revisão da pensão previdenciária em epígrafe, a interessada tem direito à aplicação do **regime de revisão anual** na revisão da sua pensão, em conformidade com o art. 40, §8º da Carta Magna.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO** pela **legalidade**, para fins de registro da Pensão Previdenciária concedida à interessada, devendo ser observado o **regime de revisão anual**.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/11/2022 10:24:43
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 03/11/2022 11:35:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/11/2022 10:07:06

**CONSIDERANDO** que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

**CONSIDERANDO** os opinativos da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia **18/10/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a concessão de Pensão Previdenciária a interessada Simone Lessa da Cunha (Companheira), beneficiária da ex-segurada Elda Silva Passos, inscrita no CPF nº 274.835.765-53, servidora inativa, tendo direito ao **regime de revisão anual**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

| BENEFICIÁRIA | DEPENDÊNCIA | PERCENTUAL | VALOR |
|---|---|---|---|
| imone Lessa da Cunha | Companheira | 100% | R$ 4.017,72 |

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** (Presidente), **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** e **Francisco Evanildo de Carvalho**. Esteve presente na sessão o Procurador **José Sérgio Monte Alegre.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/11/2022 10:24:43
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 03/11/2022 11:35:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/11/2022 10:07:06

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **08 de novembro de 2022.**

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**
**Presidente**

**Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA**
**Relator**

Fui presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/11/2022 10:24:43
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 03/11/2022 11:35:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/11/2022 10:07:06